LEI Nº 2.949, DE 28 DE ABRIL DE 2003.

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA ANTITABAGISMO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

Art. 1º. Em todas as salas de aula da Rede Pública Municipal de Ensino deverá ter, em local de destaque, um cartaz com dizeres que inibam o uso do fumo e os males que o mesmo causa à saúde.

Art. 2º. A cada semestre deverão ser feitos com os alunos trabalhos e campanhas de combate ao fumo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 28 de abril de 2003.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Roldão Aprígio de Souza
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Fernando José Marques Hoenen
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rosa de Fátima A. Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Mário Marra de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS